



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

LEI Nº 198/05

Novo Progresso – PA, em ¹⁶08 de Novembro de 2005.

Dispõe sobre a isenção do pagamento do imposto predial e territorial urbano – IPTU; aos inscritos na dívida ativa, do município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a isenção do imposto predial e territorial urbano – IPTU, aos inscritos na dívida ativa deste município até a data de 31 de dezembro de 2004.

Art. 2º - A isenção a que se refere o artigo 1º, incidirá apenas ao proprietário de um único imóvel urbano no município.

Art. 3º - A isenção da dívida aos contribuintes do imposto predial e territorial urbano – IPTU, inscritos na dívida ativa só se dará aos proprietários de um único imóvel, com o pagamento integral do – IPTU, de 2005 até o dia 31 de Dezembro do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso – PA, em 08 de Novembro de 2005.

Tony Fábio Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal